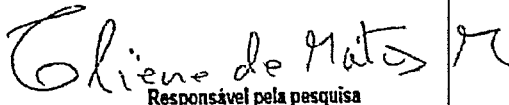
		ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Praça Odon do Vale, s/nº - Centro - Telefone (68) 3325-1026, CEP 69983-000, Marechal Thaumaturgo-Ac CNPJ: 84.306.471/0001-12		COTAÇÃO DE PREÇOS - 2024	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	
CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE					
01	Fretamento de Aeronave tipo Monomotor: - Capacidade mínima de 06 (seis) passageiros mais 01 (um) tripulante - Trechos MT/CZSI/ MT.	UND (IDA e VOLTA)	10		5.500,00
03	Passagem Individual	UND (IDA)	75		500,00
04	Passagem Individual	UND (VOLTA)	75		500,00
Total Geral:					130.000,00
Nome: AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA			CPF/CNPJ: 07.918.532/0001-51		
Endereço: AV: DESEMBARGADOR TAVORA		n.º 35	Bairro: CENTRO		
Cidade: CRUZEIRO DO SUL			Estado: ACRE		
Validade da Proposta: 60 DIAS					
Carimbo Padronizado da Empresa:		Telefones:	Comercial 68 99971-9078	Outro 68 99256-2694	
AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.918.532/0001-51		Marechal Thaumaturgo-Acre, 06/06/2024  Responsável pela pesquisa			



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023
PROCESSO ADM. Nº 090/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida, Bairro: São Francisco, nº S/N, Marechal Thaumaturgo-Acre. CEP: 69.983-000, Marechal Thaumaturgo - Acre, representada neste ato pelo Sr. **VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG: nº 384961 SJSP/AC e CPF: nº 703.049.552-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa, **AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ: 07.918.532/0001-51, com endereço na Rua Rua Desembargador Távora, Centro da Cidade de Cruzeiro do Sul - Ac, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 036/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 5.972/2010, Decreto Estadual nº. 5.965/2010 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/93 e a Lei no 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor com suas alterações e demais exigências deste Edital, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 036/2023 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **SERVIÇOS DE FRETAMENTOS AÉREO PARA OS TRECHOS MTH/CZS/CZS/MTH, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO/AC**, consoante especifica o Edital de n. ° .036/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º.036/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n. ° 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. A entrega do material será feita no setor de compra da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, com sede na Rua Raimundo Margarida- S/n - Bairro São Francisco, no horário de 08h00min às 17h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

global de R\$ 124.500,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUIHENTOS), conforme planilha abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Fretamento de Aeronave tipo Monomotor: - Capacidade mínima de 06 (seis) passageiros mais 01 (um) tripulante. - Homologado na categoria TPX. - Trechos CZS/MT/CZS.	30	R\$ 4.150,00	R\$ 124.500,00
VALOR TOTAL: CENTO E VINTE QUATRO MIL QUINHENTOS				R\$ 124.500,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2023, nas seguintes dotações:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 01 Departamento de Agricultura
Proj./Ativ. 2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
361 3.3.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 01 Departamento de Agricultura
Proj./Ativ. 1.034 FESTIVAL ANUAL DO FEIJÃO DE MARECHAL THAUMATURGO
387 3.3.90.39.00.00.00.0701 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
Órgão: 03 SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Unidade: 01 Gabinete da Secretaria Municipal de Governo
Proj./Ativ. 2.003 MANUTENÇÃO DA SECR. DE GOVERNO
17 3.3.90.39.00.00.00.0500 0500 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 Departamento de Administração e Planejamento
Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO E PLANEJAMENTO
27 3.3.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 01 Departamento Educação Básica
Proj./Ativ. 2.070 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
71 3.3.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
72 3.3.90.39.00.00.00.0540 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do (s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá validade de 12 meses.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
O Município de Marechal Thaumaturgo responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Marechal Thaumaturgo:
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

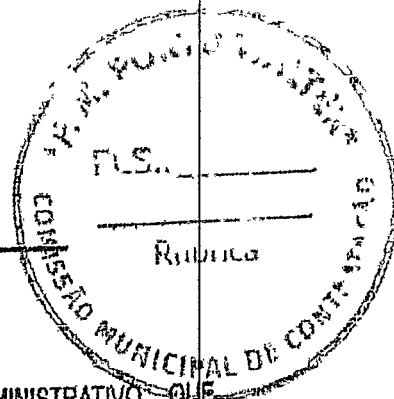
Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Marechal Thaumaturgo Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER E A EMPRESA AEROBRAN TÁXI ÁEREO LTDA CNPJ: 07.918.532/0001-51, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, no município de Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 0338369 SSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AEROBRAN TÁXI ÁEREO LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF 07.918.532/0001-51, com endereço Avenida Desembargador Tavora nº 35 - sala 110 centro de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 211/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de fretamentos de voos e fornecimento de passagens aéreas intermunicipais visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Porto Walter, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Fretamento de Aeronave tipo monomotor? -Capacidade máxima de 09 (seis) passageiros mais 01 (um) tripulante. -Homologada na categoria TPX. -Trechos CZS/PW/CZS. -Capacidade mínima de Bagagem 90 kg.	FRETE	25	R\$ 3.200,00	R\$ 80.000,00
02	Fornecimento de passagens aéreas entre os trechos : PW/CZS	BILHETE	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
03	Fornecimento de passagens aéreas entre os trechos : CZS/PW	BILHETE	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
Valor total					R\$ 276.000,00

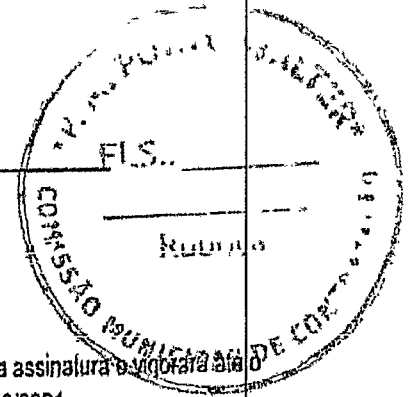
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado;



Rua Alfredo Sales, S/Nº Centro
 Porto Walter - Acre
 Fone: (68)3326-8027
 Cep. 62963-000



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinalura e vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

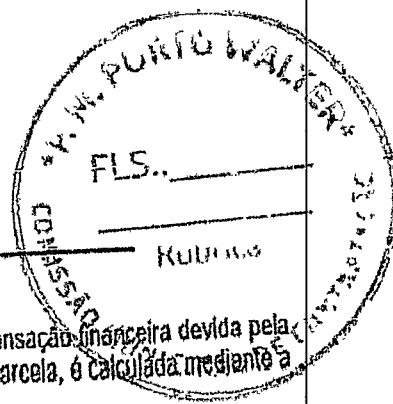
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**



de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

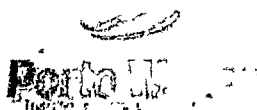
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para o contratante;

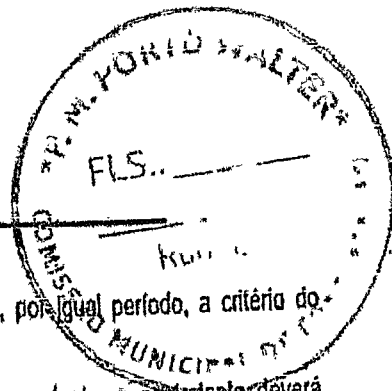
5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar qualquer razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Rua Alfredo Sales, S/Nº Centro
Porto Walter - Acre
Fone/Fax: (16) 325-5732
Cidade: 69.208-400



prazo, aprazível a sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando o pagamento será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente,

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá optar pelo regime de tributação diferenciada quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme cláusula, devidamente acostado aos autos.

6.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as situações imprevistas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Artigo 26, § 1º da Lei nº 11.106/2021.

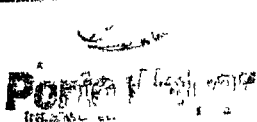
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a variação calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao índice oficial divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

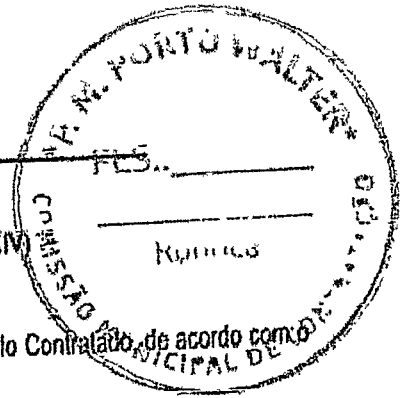
6.5. Caso o índice oficial estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não puder(em) ser utilizado(s), o(s) índice(s) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.6. No caso de extinção ou não divulgação quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Rua Alfredo Sales, 511º Centro
Porto Walter - Acre
Fone: (66) 3622-3122



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante

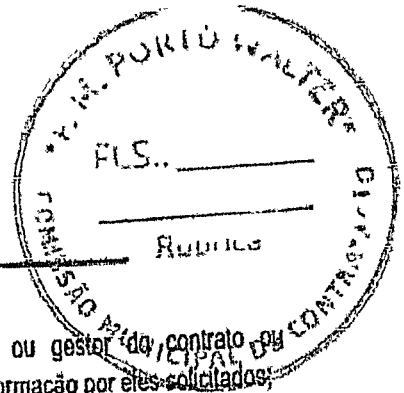
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Ao ser o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Evidenciar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas movidas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Promover a defesa e representação judicial da Prefeitura Municipal de Porto Walter para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Pronunciadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, manifestamente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emiteentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos decorrentes do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observada, em tudo, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a ocorrência do vício ou defeito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



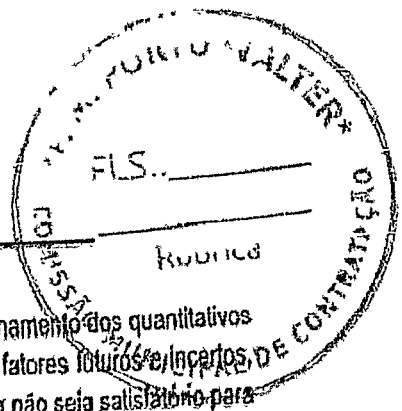
- 8.17. Obedecer às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Ser responsável por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa à regularidade relativa à Previdência Social da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Prefeitura Municipal e o domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.21. Ser responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Contrato de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja não observância não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que se venha a verificar no local da execução do objeto contratual.
- 8.23. Não realizar, em nome do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo autorizada em acordo com a legislação ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens contratados;
- 8.24. Ser responsável pela vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.25. Quando houver alguma vaga no local de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para o pessoal da Prefeitura, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as vagas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.26. Comunicar ao gestor do contrato a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, inciso II do Ato);
- 8.27. Prestar sempre que solicitado as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



Prefeitura Municipal de Porto Walter - Acre
 Rua: R. ...
 Cep: 69664-000



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



8.1.14. A partir com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 14, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. O contratado deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e procedimentos aplicáveis.

8.1.16. Para os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao fim de cumprir as cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as melhores condições de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. O contratado realizará os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e em melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. O contratado deverá apresentar, para análise e aprovação, quaisquer melhorias nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.19. O contratado não poderá admitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho nozumo, perigoso ou insalubre.

8.2. Não é permitida a rescisão unilateral da execução.

9. CLÁUSULA DE INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Compete ao contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

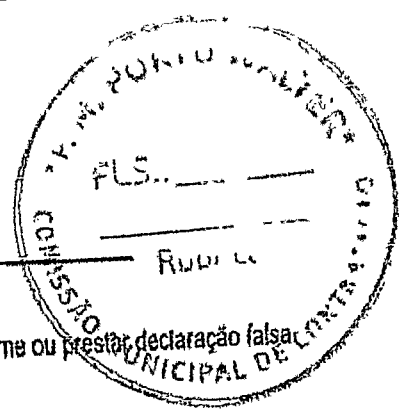
- a) executar a execução parcial do contrato;
- b) cometer qualquer ato de improbidade que cause grave dano à Administração ou ao patrimônio público do Município de Porto Walter;
- c) não cumprir a execução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não cumprir com as obrigações decorrentes de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) não cumprir o cumprimento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificável.



Porto Walter - Acre
 Prefeitura Municipal
 Departamento de Gestão de Contratos



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) contrair-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) ...

9.2. Serão responsabilizadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) A ... à inexecução parcial do contrato, sempre que não ... (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Dever de indenizar a Administração para honrar o contrato, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa ... (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ... de 30 (trinta) dias;
- v) ... (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a ... por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, ... art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vi) ... (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação ... (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

9.5. ... a multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias ... (art. 157)

9.6. ... a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença ... (art. 156, §8º).



9.4.3. Provavelmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida imediatamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da certidão, caso enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) a frequência de infrações cometidas;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e procedimentos dos órgãos de controle.

9.7. Os atos administrativos de natureza administrativa na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e atos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para frustrar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar prejuízo patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à sua administração, aos sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora, aos sucessores, aos representantes, à entidade de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o intuito de assegurar o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prestação de contas.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Sistema Nacional de Emprego, Licitações e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Restritas, disponibilizados no site do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas de acordo com a norma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLAUSULA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

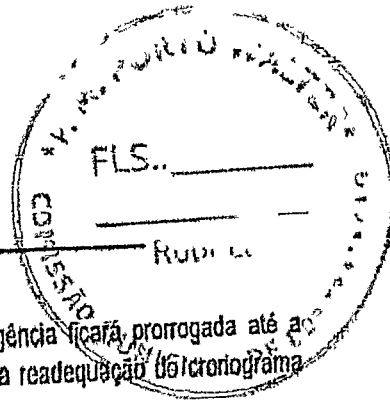
10.1. O presente contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.



Porto Walter, 15 de Junho de 2021



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado pelo contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

- a) não sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLAUSULA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE MUNICIPAL
 Fonte de Recursos: RP/PROPRIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Fonte de Recursos: RP/PROPRIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Fonte de Recursos: RP/NAS/CONVÉNIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Fonte de Recursos: RP/CONVÉNIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANISMO
 Fonte de Recursos: RP/CONVÉNIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Fonte de Recursos: RP/CONVÉNIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

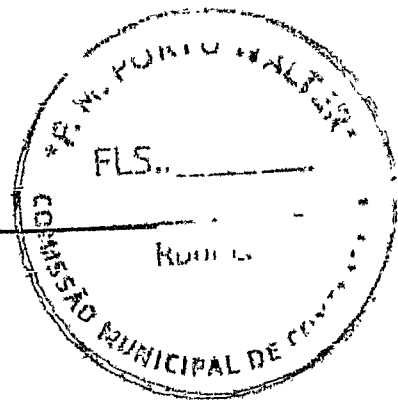
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Fonte de Recursos: RP/CONVÉNIOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00



Rua Afredo Sales, 581º Centro
 Município de Porto Walter - Acre
 CEP: 69200-000
 Fone: (16) 3222-5227



MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Fonte Geradora: 000000000
 Ementada: pesa. 3.360,39,00

12. CLAUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 4.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Acréscimos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, desde que não haja alteração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

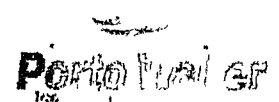
14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLAUSULA SEXTA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS (art. 92, III)

15.1. O presente contrato será executado em Porto Walter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Walter/Ac, 11 de abril de 2024,

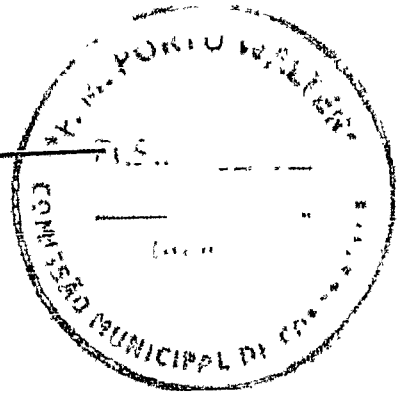
Sebastião Nogueira de Andrade
 Prefeito Municipal
 Contratante



Rua Afonso Pena, 501º Centro
 CEP: 89.000-000
 Fone: (41) 3333-0000
 E-mail: contato@portowalter.sc.gov.br



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS



AEROBRAN TAXI AEREO LTDA

Vandelson Cavalcante

AEROBRAN TAXI AEREO LTDA

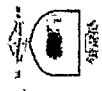
CNPJ/ME 07.918.532/0001-51

Contratado

TESTEMUNHA


1. _____ - CPF: _____

2. _____ - CPF: _____



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO
MAPA COMPARATIVO

PASSASSENS AÉREAS E FRETAMENTO AÉREO		INTERESSADOS							
TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Contrato adm nº 0	Aerobran Tâxi Aé	Contrato adm nº 061,	MENOR VALOR UNIT	VALOR TOTAL PROPOSTO	
1	Fretamento de Aeromave tipo Monomotor. - Capacidade mínima de 06 (seis) passageiros mais 01 (um) tripulante - Trechos MT/CZS/ MT.	ND (ida e volt	10	R\$ 4.150,00	R\$ 5.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.283,33	R\$ 42.833,33	
2	Passagem Individual	UND (ida)	75		R\$ 500,00	R\$ 490,00	R\$ 495,00	R\$ 37.125,00	
3	Passagem Individual	UND (volta)	75		R\$ 500,00	R\$ 490,00	R\$ 495,00	R\$ 37.125,00	
OTAL								R\$ 5.273,33	R\$ 117.083,33


Getúlio de Andrade Costa
Suplente do Agente de Contratação